PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão dos Assuntos Jurídicos
O Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado Jean-Marie Cavada
Presidente da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
BRUXELAS

Assunto: Base jurídica da proposta de decisão do Conselho respeitante à conclusão, em nome da Comunidade Europeia, do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Suíça relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro ou na Suíça (13049/2004 - COM(2004)0593 – C6-0240/2004 – 2004/0200(CNS))[1]

Senhor Presidente

Por carta de 27 de Janeiro de 2005, o predecessor de V. Exa., Deputado Jean-Louis Bourlanges, solicitou à Comissão dos Assuntos Jurídicos, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 35º do Regimento, que esta analisasse a validade e a pertinência da base jurídica da proposta da Comissão referida em epígrafe. A proposta baseia-se no ponto 1, alínea a), do artigo 63.º, conjugado com o primeiro período do primeiro parágrafo do nº 2 e com o primeiro parágrafo do n.º 3 do artigo 300.ºdo Tratado CE. No caso em apreciação, é apenas requerida a consulta do Parlamento.

A comissão procedeu à análise da questão supramencionada nas suas reuniões de 3 de Fevereiro e de 31 de Março de 2005.

O acordo em questão diz respeito aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pelo exame de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro ou na Suíça. O acordo institui a obrigação de a Suíça aceitar e aplicar o "Regulamento Dublim" e o sistema "Eurodac" e cria um Comité Misto, composto por representantes das partes (Comunidade Europeia e Suíça), com poder de decisão em determinadas áreas.

[1] Ainda não publicada em JO.

A questão que se coloca é a de saber se este comité misto cria ou não "um quadro institucional específico mediante a organização de processos de cooperação", na acepção do nº 3, segundo parágrafo, do artigo 300º do Tratado CE, requerendo, então, o parecer favorável do Parlamento Europeu.

Decorre claramente da jurisprudência estabelecida pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE) que a escolha da base jurídica não é deixada à discrição do legislador comunitário, mas deve assentar em elementos objectivos, susceptíveis de controlo jurisdicional. Entre estes elementos, figuram, em particular, o objectivo e o conteúdo do acto jurídico[1].

Ora, tendo em conta o objecto e o conteúdo da proposta de decisão do Conselho respeitante à conclusão do já mencionado acordo com a Suíça, pode considerar-se o comité misto como um "quadro institucional específico". Efectivamente, este comité misto implica a criação duma estrutura organizativa com poder discricionário para tomar decisões vinculativas para as partes no acordo, nomeadamente quanto ao estabelecimento deste acordo e à resolução de litígios.

Neste contexto, a base jurídica da proposta de decisão do Conselho em epígrafe não é correcta, uma vez que deveria ter sido indicado o segundo parágrafo do nº 3 do artigo 300º do Tratado CE, que prevê o procedimento de parecer favorável, em vez do primeiro parágrafo do nº 3 do artigo 300º do Tratado CE, que prevê o procedimento de parecer simples.

Assim sendo, e por proposta do relator sobre as bases jurídicas, Deputado Manuel Medina Ortega, na sua reunião de 31 de Março de 2005, a Comissão dos Assuntos Jurídicos decidiu por unanimidade[2], que a base jurídica da proposta de decisão do Conselho em epígrafe deveria indicar o nº 3, segundo parágrafo, do artigo 300º do Tratado CE e não o primeiro parágrafo do mesmo artigo.

A Comissão dos Assuntos Jurídicos considera, por isso, que seria judicioso que o Parlamento Europeu solicitasse ser nova consulta sobre a conclusão do acordo aqui referido.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada consideração.

Giuseppe Gargani

[1] Ver, nomeadamente, o acórdão do TJCE, de 23 de Fevereiro de 1999, no processo C-42/97, Parlamento/Conselho, Col. 1999, p. I-869, ponto 36.

[2] Encontravam-se presentes no momento da votação final Andrzej Jan Szejna (presidente em exercício), Manuel Medina Ortega (relator do parecer e em substituição de Nicola Zingaretti), Alexander Nuno Alvaro (em substituição de Antonio Di Pietro), Maria Berger, Marek Aleksander Czarnecki, Bert Doorn, Piia-Noora Kauppi, Kurt Lechner (em substituição de Antonio López-Istúriz White), Klaus-Heiner Lehne, Alain Lipietz, Antonio Masip Hidalgo, Aloyzas Sakalas e Jaroslav Zvěřina.